

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

## CADEIA DE CUSTÓDIA NO CPP II

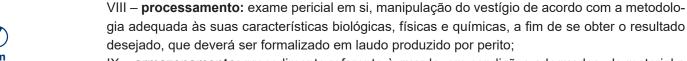
IV – coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

Uma mancha de sangue tem um procedimento correto para ser coletado. Material vaginal tem um procedimento biológico correto para ser coletado. Um projétil de arma de fogo tem um procedimento correto da balística para ser coletado. Cada tipo de vestígio demanda uma forma de coleta.

V – acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; VI – transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII – recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, **informações referentes ao número de procedimento** e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

Informações referentes ao número de procedimento são, por exemplo, boletim de ocorrência (B.O.), número do inquérito policial (I.P.), número do termo circunstanciado (T.C.), ato de apreensão de infrator (A.A.I) dentre outros.



IX – **armazenamento:** procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado pararealização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X – **descarte:** procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

S	
ÇOES	
Ř	
0	
Ž	
4	



Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.b

Há vestígios que poderão ser descartados; outros não, que só poderão ser descartados no final do processo judicial, quando não mais couber recurso, pois, a qualquer momento, a arma de fogo ou projétil ou cápsula, por exemplo, poderão ser alvo de questionamentos, como pedido de averiguação da existência de falhas ou lacunas no procedimento, por um perito particular, que é o assistente técnico, que pode ser contratado por uma das partes.



- Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.
- § 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.
- § 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

A entrada não autorizada, não liberada, pelo perito criminal responsável pela perícia no local de crime, o policial, ou agente público, ou um cidadão que remover qualquer coisa, qualquer objeto, ou vestígio poderá responder por isso.



- Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.
- § 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.
- § 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.
- § 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

Cada um desses procedimentos será anotado, registrado, documentado.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações-referentes ao novo lacreutilizado.

ES	
١ÇÕ	
иот⊿	
AN	





Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.bi

- § 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.
- Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central deperíciaoficialdenaturezacriminal. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência)
- § 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e **apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio**. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência) § 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.
- § 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.
- § 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.



Identificação do responsável são o nome, matrícula, RG e CPF.

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

**Parágrafo único.** Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão em regra feitos por peritos oficiais.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Laécio Carneiro Rodrigues.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.